Diário Oficial dos Municípios

= do Sudoeste do Paraná–DIOEMS =

Segunda-Feira, 10 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0723

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

LEI N.º 1929/2014

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel a empresa Sulmetal Equipamentos e Serviços Ltda–EPP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

I FI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel para a empresa Sulmetal Equipamentos e Serviços Ltda–EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.159.183/0001-92, estabelecida na Rua G, nº 225, Parque Industrial, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, representada pelo Senhor Alcebiades Simão Santini, inscrito no CPF sob nº. 333.324.879-49, atuante no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos para indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios, deve receber 01 (um) barracão em alvenaria, erguido e coberto com telhas de fibrocimento de 5mm (cinco milímetros), medindo 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) a ser construído em terreno próprio da empresa, no lote de terra urbano n.º 02 (dois) da quadra nº 07 (sete), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos – PR, matriculado sob o nº 31.166 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos.

§ 1º. A empresa, ora favorecida, se compromete em manter seu quadro de funcionários.
§ 2º. O beneficiário assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação dos funcionários que vierem a fazer parte de seu quadro funcional.

§ 3º. Fica ainda obrigado a devolver ao Município, no prazo de 03 (três) anos, em terreno designado pelo Município, um barracão em alvenaria, erguido e coberto com telhas de fibrocimento de 5mm (cinco milímetros), medindo 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), similar ao concedido por esta Lei;

§ 4º. Fica vedada a Empresa Cessionária pelo prazo de (03 (três) anos após assinatura do ato notarial, sob qualquer hipótese a transferência do imóvel a terceiros.

Art. 2º. A concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, de que trata o inciso II, do Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08, através de termo de concessão, e, será outorgada pelo Município ao beneficiário, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei;

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste artigo, a posse da edificação poderá ser definitivamente transferida aos beneficiários, que arcarão com os custos da transferência, desde que cumpram com a obrigação do § 3º do art. 1º.

Art. 3º. O prazo para a edificação do Bem é de 06 (seis) meses contados da publicação da lei.

Art. 4º Reverterá o barracão em alvenaria, erguido e coberto com telhas de fibrocimento de 5mm (cinco milímetros) ao patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à Cessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 5º A Concessão de Uso a ser efetuada ao beneficiário, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos–ADDV.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo dispensado da realização da licitação, para formalizar a concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1° do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 7º. As taxas, impostos e demais despesas relativa à concessão de que trata essa Lei como alvará, habite-se, recolhimento do INSS sobre a construção, seguros, etc., se for o caso, serão de inteira responsabilidade do beneficiado.

Art. 8°. As condições especiais, cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Direito de Uso de Imóvel e prazo para cumprimento do disposto no art. 1°, previstos nesta Lei, serão estabelecidos no instrumento contratual.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, 53º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

Cod119151